



## **EDITAL Nº 017/2019**

### **EXECUÇÃO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS - 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 09/90, alterada pelas Resoluções nº 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Resolução nº 10/1999 do Conselho Universitário – CONSU, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de atividades extensionistas contínuas e esporádicas, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, nas áreas de **Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho**, a serem realizadas em 2019, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

#### **1. DOS CONCEITOS GERAIS**

**1.1.** A extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

**1.2.** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

**1.3.** A extensão relaciona-se com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

#### **2. DOS OBJETIVOS**

##### **2.1. Geral:**

Promover a execução de ações de extensão com/sem financiamento interno, classificadas em: **Programa, Projeto, Curso e Evento**, em conformidade com o item 3 do presente Edital, capazes

de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela UESB, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

## **2.2. Específicos:**

2.2.1 Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;

2.2.2 Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador;

2.2.3 Democratizar o conhecimento acadêmico;

2.2.4 Estimular a interdisciplinaridade;

2.2.5 Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional;

2.2.6 Contribuir para a transformação social da comunidade alvo;

2.2.7 Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante;

2.2.8 Apoiar financeiramente o aluno com bolsa de extensão (recurso financeiro concedido a um estudante pelo desempenho de atividades vinculadas a um projeto ou programa extensionista).

## **3. DA TERMINOLOGIA**

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

**3.1. Programa:** Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

**3.2. Projeto:** Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência do edital.

**3.2.1.** Para ter caráter contínuo, o Projeto deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação do Projeto com o público-alvo.

**3.2.2.** O Projeto pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).

**3.3. Curso:** Ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de 08 (oito) horas.

**3.3.1.** As ações dessa natureza com menos de 08 horas devem ser classificadas como “evento”;

**3.4. Evento:** Ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

**3.4.1.** Evento de Ocasão: De acordo com no art. 18 da Resolução 09/1990 c/c o art. 23 da Resolução 10/1995, consideram-se eventos de ocasião aqueles com duração de até 04 (quatro) horas. Esses eventos deverão ser aprovados pelos Departamentos e encaminhados, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da ação, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para análise e homologação *Ad Referendum* pela Presidente da Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**3.4.2.** A classificação de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.

#### **4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

**4.1.** As atividades extensionistas cadastradas neste Edital devem, obrigatoriamente, realizar a previsão de participação de público externo à UESB, garantindo a interação dialógica e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando os percentuais abaixo:

**4.1.1.** Ações Extensionistas Contínuas (Programas e Projetos): previsão de participação de 80% (oitenta por cento) de público externo;

**4.1.2.** Ações Extensionistas Esporádicas (Cursos e Eventos): previsão de participação de 50% (cinquenta por cento) de público externo.

**4.2.** Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Instâncias Competentes, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a extensão na UESB.

**4.3.** Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este edital, e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou qualquer outra pendência com a Pró-Reitoria.

**4.4.** As propostas que necessitem de financiamento poderão habilitar-se a somente uma modalidade, quais sejam:

**a) Programas e Projetos: até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);**

**b) Cursos e Eventos: até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

**4.5.** A solicitação financeira da proposta não poderá ultrapassar o teto máximo de financiamento do grupo ao qual se habilitou.

**4.6.** O Comitê de Extensão poderá re-classificar a proposta como Programa, Projeto, Curso ou Evento.

**4.7.** Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e, em caso de financiamento, com o orçamento adequado ao desenvolvimento das ações propostas.

**4.8.** Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

## **5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS**

**5.1.** Poderão apresentar propostas a este Edital: Analistas e Técnicos Universitários efetivos, Discentes e Docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à UESB e que não apresentem pendências junto à Pró-Reitoria de Extensão.

**5.2.** As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um docente da área. Nestes casos a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

**5.2.1.** Cada Discente **poderá concorrer como coordenador para somente uma (01) atividade extensionista (projeto, curso ou evento), exceto programa.**

**5.3.** Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/ Setor de origem.

**5.4.** As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por Analistas e Técnicos Universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo que deverá estar anexo à proposta.

**5.5.** Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico-administrativos afastados integralmente de suas atividades junto à UESB.

**5.6.** Somente poderão apresentar propostas a este edital e concorrer ao processo de análise e julgamento os coordenadores, isoladamente ou em conjunto, que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou qualquer outra pendência com esta Pró-Reitoria.

**5.7.** Cada coordenador docente ou técnico **somente poderá concorrer ao financiamento de uma atividade contínua (Programa ou Projeto) e uma atividade esporádica (Curso ou Evento),** podendo apresentar propostas de atividades de Extensão sem financiamento interno para apreciação do Comitê e da Câmara de Extensão, observando o cronograma estabelecido no subitem 14.1.1. deste Edital.

**5.8.** A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução CONSEPE 56/2017.

## 6. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

**6.1.** A Bolsa de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UESB, em atividades extensionistas contínuas (programa ou projeto) desta IES, contribuindo para a formação acadêmica e profissional, consoante sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução CONSEPE 14/93.

**6.2.** Serão concedidas bolsas de extensão apenas às ações extensionistas contínuas (Programas e Projetos) com financiamento interno.

**6.3.** O Comitê de Extensão avaliará a necessidade de solicitação e o quantitativo de bolsas para as ações contínuas, mediante **a apresentação de justificativa, perfil e plano de trabalho** constantes na proposta de projeto ou programa.

**6.4.** Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o (a) coordenador (a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ ou discentes voluntários de anos anteriores.

**6.5.** A seleção de bolsista será de responsabilidade do Coordenador (a), considerando critérios gerais baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do CONSEPE/UESB Nº 14/1993 que trata do Programa Institucional de Bolsas.

**6.5.1.** A seleção do bolsista deverá estar de acordo com o cronograma, perfil e plano de trabalho informados na ação extensionista.

**6.5.2.** A PROEX ficará responsável pela publicação do Edital contendo regras gerais, previstas na Resolução Nº 14/1993, e relação de ações extensionistas aprovadas.

**6.6.** As atividades de extensão, que tenham sido contempladas com bolsas em editais externos para o exercício de 2019, não poderão receber financiamento de bolsa deste Edital.

**6.7.** O início das atividades do bolsista junto à ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento será realizado mediante o fornecimento mensal de frequência e declaração de serviços prestados, elaborados via SEI.

**6.7.1.** O bolsista somente poderá participar de uma atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.

**6.8.** O bolsista deverá apresentar relatório parcial (**vide alínea “c” do item 10.1**) e final, das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador.

**6.9.** Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto no Congresso de Pesquisa e Extensão promovido pela Instituição. Na

impossibilidade de realização deste, deverá realizar tal apresentação em atividade promovida pela PROEX.

**6.10.** Os projetos coordenados por alunos não concorrem à bolsa de extensão.

**6.11.** O processo de concessão de bolsas é constituído pelas seguintes etapas: aprovação do Comitê de Extensão; homologação da Câmara de Extensão; Divulgação de Edital de Seleção de Bolsistas pelos Departamentos/Setores de origem e respectivos Coordenadores; Seleção Pública em conformidade ao Edital; Publicação dos resultados; Assinatura de Termo de Compromisso junto à PROEX.

**6.12. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa.**

**6.13.** A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

**6.14.** O coordenador do projeto ou programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto.

## **7. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO**

A adesão de discentes voluntários é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário, disponível no Sistema de Gerenciamento de Extensão da UESB – SigExt.

## **8. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES**

**8.1.** As atividades contínuas e esporádicas terão vigência de:

- a) Março a 31 de dezembro de 2019 – Ações sem financiamento interno
- b) Abril a 31 de dezembro de 2019 – Ações com financiamento interno

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **9.1. Do Recurso Previsto**

**9.1.1** Os recursos previstos para as atividades contínuas (Programas e Projetos) deste Edital são da ordem de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para o ano de 2019.

**9.1.2** Os recursos previstos para as atividades esporádicas (Cursos e Eventos) deste Edital são da ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte), para o ano de 2019, com a seguinte distribuição:

- a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para ações a serem executadas no período de abril a agosto;
- b) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para ações a serem executadas no período de setembro a dezembro.

## 9.2. Do Plano de Aplicação de Recurso

9.2.1 Os recursos utilizados para o desenvolvimento das ações estão previstos no plano orçamentário da UESB para o ano de 2019 e será aplicado conforme o repasse pelo Governo do Estado.

## 10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

### 10.1. São itens financiáveis:

- a) Diárias – destinadas a custear as despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe executora que forem servidores da Instituição e que se deslocarem da sede onde têm exercício para outros locais previstos na área da abrangência da proposta;
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: passagens aéreas e terrestres nacionais, hospedagem e alimentação para profissionais convidados de outras instituições, materiais de divulgação, serviço de reprografia (conforme disponibilidade de instrumentos contratuais); serviço gráfico (conforme materiais confeccionados na Gráfica da UESB); e deslocamento com veículos da UESB (conforme disponibilidade e condições do setor de transporte)
- c) Bolsas para discentes de graduação matriculados na UESB: o valor destinado ao pagamento de bolsas de extensão COMPÔE o teto de financiamento dos Programas e Projetos e o mesmo deverá ser discriminado no orçamento da proposta.

**10.1.1. A vigência da bolsa será de no máximo 04 meses, podendo ser renovada por igual período, mediante apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas pelo bolsista e disponibilidade orçamentária.**

**10.1.2. As propostas que solicitem financiamento interno deverão obedecer ao teto indicado por elemento de despesa, na elaboração do orçamento:**

Tipo de despesa	Valor máximo solicitado	
	Ação Contínua	Ação Esporádica
Alimentação	Até 300,00	Até 300,00
Bolsa	R\$ 3.200,00*	x
Diárias	Até 5 diárias	x
Deslocamento (veículo da UESB)	Até R\$ 2.000,00	Até R\$ 300,00
Hospedagem	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00
Passagem (terrestre e aérea)	Até R\$ 2.000,00	Até R\$ 2.000,00
Reprografia e Serviços Gráficos**	R\$ 750,00	Até 750,00

\* Pagamento de 1 bolsa com duração de até 8 (oito) meses

\*\* Materiais de divulgação (banners e faixas, conforme disponibilidade de instrumento contratual) e peças executadas pela Gráfica da UESB

## **10.2. São itens não financiáveis:**

- a) Complementação salarial de qualquer espécie;
- b) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos);
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Livros e periódicos;
- e) *Coffee break*, festas, coquetéis e afins;
- f) Anuidades de sociedades científicas e inscrições em eventos científicos, artísticos e culturais;
- g) Combustível;
- h) Material de Consumo e Permanente;
- i) Passagens aéreas internacionais.
- j) Confecção de pastas personalizadas com logomarcas específicas e itens que não possam ser confeccionados pela Gráfica Universitária da UESB;
- k) Serviços de Terceiros – Pessoa Física: pagamento de pró-labore.

## **11. DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**11.1.** O fornecimento de serviços está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras).

**11.2.** O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

**11.3.** As solicitações para atender as ações extensionistas devem ser realizadas conforme orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos.

**11.3.1.** As solicitações serão tramitadas **EXCLUSIVAMENTE** via **SEI**. O prazo limite de recebimento das solicitações de serviços e materiais é até **01/11/2019**;

**11.4.** É vedado o remanejamento de recursos entre rubricas;

**11.5.** O coordenador de atividade extensionista que, sem justificativa antecipada, não fizer uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma para o desenvolvimento da ação, autoriza o remanejamento de recurso por parte da Pró-Reitoria de Extensão, destinando às demais propostas aprovadas e não contempladas com financiamento, obedecendo-se a ordem de classificação;

**11.6.** As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive cobrança de taxa de inscrição, e o plano de aplicação destes recursos;

**11.7.** As dúvidas relacionadas à aplicação dos Recursos Financeiros serão resolvidas pelo Comitê de Extensão com base na Resolução 10/99 do CONSU. (Plano de Racionalização de Recursos).

## **12. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

### **12.1.1. Relevância acadêmica:**

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) caráter inovador.

**12.1.2. Interdisciplinaridade:** atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

**12.1.3. Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) problemática abordada – possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

### **12.1.4. Viabilidade da proposta**

- a) enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes neste edital;
- b) exequibilidade das ações;
- c) consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- d) detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- e) coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- f) cronograma viável;
- g) compatibilidade do número de bolsas com a proposta de extensão;
- h) parcerias interinstitucionais e com a sociedade civil (se houver);
- i) recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- j) garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- k) possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.

**12.1.5.** As propostas que apresentarem caráter interinstitucional, interdepartamental, intersetorial e multicampi terão prioridade na avaliação do mérito;

**12.1.6.** Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.

### 13. DO RELATÓRIO

**13.1.** Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do CONSEPE deverá apresentar relatório final. Os relatórios deverão ser elaborados via internet pelo SigExt, no Link: <http://sigext.cpbs.uesb.br/login>. O relatório deverá vir acompanhado da Declaração de aprovação pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem e deverá ser submetido **em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.**

**13.2.** O Relatório de projeto coordenado por discente deverá ser aprovado e encaminhado pelo departamento do professor orientador.

**13.3.** Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como: instrumentos de avaliação utilizados; planilha financeira emitida pela GEAC, listas de frequência assinadas pelos participantes; link para acesso a material audiovisual e material de divulgação; declarações de entidades parceiras (quando couber); recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio ao projeto (quando couber); comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber), dentre outros.

**13.4.** As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

### 14. DAS INSCRIÇÕES

**14.1.** As inscrições das propostas deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE SigExt, no Link: <http://sigext.cpbs.uesb.br/login>, observando o cronograma estabelecido no subitem 14.1.1.

#### 14.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

##### a) Propostas com financiamento:

<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
<b>04/02/2019</b>	Lançamento do Edital
<b>04/02/2019 a 08/03/2019</b>	Período de Inscrição das Propostas
<b>11/03 a 22/03/2019</b>	Análise das Propostas pelos Membros do Comitê
<b>25 a 27/03/2019</b>	Homologação pelo Comitê de Extensão
<b>29/03/2019</b>	Divulgação do Resultado Parcial
<b>01 a 04/04/2019</b>	Período de Recebimento dos Recursos
<b>08 e 09/04/2019</b>	Reunião da Câmara de Extensão (Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas)
<b>12/04/2019</b>	Divulgação do Resultado Final
<b>13/04/2019</b>	Lançamento do Edital de Seleção de Bolsista
<b>05/05/2019</b>	Entrega dos documentos de bolsista selecionado

**b) Propostas sem financiamento:**

<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
<b>04/02/2019</b>	Lançamento do Edital
<b>04/02/2019 a 30/09/2019</b>	Período de Inscrição das Propostas
<b>Conforme cronograma de reuniões</b>	Análise e homologação pelo Comitê e Câmara de Extensão
	Divulgação de resultado
<b>Até 4 (quatro dias) após divulgação do Parecer</b>	Recebimento de Recursos

**14.1.2.** As propostas submetidas após a data estabelecida serão desconsideradas.

**14.1.3.** Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

**14.1.4.** A Pró-reitoria de Extensão não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do SigExt.

**14.1.5.** As propostas sem financiamento deverão ser submetidas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início das atividades, conforme o cronograma proposto na ação extensionista.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**15.1.** Todas as propostas encaminhadas devem **OBRIGATORIAMENTE anexar no SigExt os documentos listados abaixo, devidamente atualizados**, e contendo o nome da proposta e do coordenador da atividade:

- a) Aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**ANEXOS I, II e III** deste Edital)
- b) Em se tratando de propostas coordenadas por discentes, deverá ser anexada a declaração em nome do discente e, também, a declaração em nome do docente orientador de não apresentarem qualquer tipo de pendência junto à PROEX/GEAC;
- c) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (**Anexo IV** deste Edital).

**15.2.** Os referidos Anexos (I, II, III e IV) encontram-se disponíveis no site da Uesb e tornam-se parte integrante deste Edital.

**15.3.** A análise das propostas, bem como da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à GEAC.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Não serão aceitas pela PROEX as propostas:

- a) submetidas fora do prazo;
- b) sem a aprovação do departamento ou da Instância Competente;
- c) em desacordo com o presente Edital.

**16.2.** Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental a ação extensionista será suspensa de imediato.

**16.3.** As cobranças de Taxas são regulamentadas pelo art. 15 da Resolução CONSU 10/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas. A aplicação de recursos excedentes será analisada pelo Comitê e homologada pela Câmara de Extensão.

**16.3.1.** Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da UESB, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

**16.4.** Os programas e projetos aprovados por este edital devem atender à convocação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e /ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da UESB, em Revista de Extensão, ficando garantida a participação dos bolsistas e discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da UESB.

**16.5.** Toda atividade de Extensão seja ela contínua ou esporádica, a ser realizada pela UESB, ainda que não acarrete em custos para esta Universidade, deverá anualmente:

- a) ser **registrada** no SigExt;
- b) ser **aprovada** e **apresentada** por Departamentos ou Instâncias Competentes;
- c) ser **encaminhada** à PROEX/GEAC para os trâmites institucionais.

**16.6.** É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.

**16.7.** Caso julgue necessário, o Comitê de Extensão poderá realizar cortes orçamentários em cada proposta.

**16.8** A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela GEAC, **exclusivamente na modalidade on line, através do Sistema Bonafide**. Como pré-requisito para certificação devem ser coletados os seguintes dados: nome completo, CPF e email.

**16.9.** Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do CONSEPE para homologação, conforme Resolução CONSEPE nº 34/2005.

**16.10.** Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela GEAC (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais) após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do CONSEPE, conforme cronograma estabelecido no item 14.1.1. deste Edital.

**16.11.** Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à PROEX ou aos seus setores: GEAC (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais), SE (Subgerência de Extensão), CPP (Coordenação de Programas e Projetos) e COEX (Coordenação de Extensão – Campus de Jequié).

**16.12.** É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a esse Edital

**16.13.** Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pelo Comitê e Câmara de Extensão do CONSEPE.

Vitória da Conquista - Bahia, 01 de fevereiro de 2019

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR**

**ANEXO I DO EDITAL N° 017/2019**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

*Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016*



**Nome do Departamento ou Setor de origem  
Telefone e Email**

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO  
(PARA DOCENTES)**

Declaramos, para os devidos fins, que a ação de extensão “NOME DA AÇÃO” coordenada pelo(a) docente NOME COMPLETO, MATRÍCULA E VÍNCULO (EFETIVO, SUBSTITUTO OU VISITANTE) foi aprovada pelo Departamento NOME DO DEPARTAMENTO, na data \_\_\_\_\_, para concorrer ao EDITAL \_\_\_\_/2019.

Cidade, \_\_\_\_ de Mês de 2019.

Assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento

Carimbo

**ANEXO II DO EDITAL Nº 017/2019**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

*Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016*



**Nome do Departamento ou Setor de origem  
Telefone e Email**

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO  
(PARA DISCENTES)**

Declaramos, para os devidos fins, que a ação de extensão “NOME DA AÇÃO” coordenada pelo(a) discente NOME COMPLETO, MATRÍCULA e orientada pelo docente NOME COMPLETO, MATRÍCULA E VÍNCULO (EFETIVO, SUBSTITUTO OU VISITANTE) foi aprovada pelo Departamento NOME DO DEPARTAMENTO, na data \_\_\_\_\_, para concorrer ao EDITAL \_\_\_\_/2019.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento

Carimbo

**ANEXO III DO EDITAL N° 017/2019**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

*Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016*



**Nome do Departamento ou Setor de origem  
Telefone e Email**

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO  
(PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS)**

Declaramos, para os devidos fins, que a ação de extensão “NOME DA AÇÃO” coordenada pelo(a) servidor(a) NOME COMPLETO, MATRÍCULA E VÍNCULO (SOMENTE EFETIVOS CONFORME ITEM 5.4 DO EDITAL 2018), que apresenta FORMAÇÃO SUPERIOR EM: NOME DO CURSO OU APRESENTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA PROPOSTA, tem anuência do setor NOME DO SETOR, na data \_\_\_\_\_, para concorrer ao EDITAL \_\_\_\_/2019.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Responsável pelo Setor

Carimbo

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 017/2019**

**Obs: Na declaração de Parceria deverá constar o timbre da Instituição parceira**

**DECLARAÇÃO DE PARCERIA**

Declaramos, para os devidos fins, que NOME DA INSTITUIÇÃO é parceira(o) da ação de extensão intitulada NOME DA AÇÃO, desde DATA DE INÍCIO DA PARCERIA. O referido apoio é de natureza ACADÊMICA / ESTRUTURAL / FINANCEIRA e se efetiva nas seguintes ações: CITAR ATIVIDADES DAS QUAIS A INSTITUIÇÃO PARTICIPA.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME COMPLETO  
Representante Legal da Instituição  
Carimbo